



Itapetinga-BA, 16 de Janeiro de 2018

Memo. 024/2018 – DCEN

Prof. Dr. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do Conselho Universitário da UESB

Magnífico Reitor:

Dirigimo-nos à Vossa Magnificência, a bem da Instituição, no sentido colaborar com sua gestão, manifestando algumas preocupações com os termos do Edital Uesb nº 01/2018, que instaura Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal em Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

As preocupações que ora apresentamos abrangem os seguintes aspectos:

1. O referido edital prevê o preenchimento de 82 (oitenta e duas) vagas para funções temporárias relacionadas no Anexo II do mesmo. É de se notar, de imediato, que os anexos do Edital não se encontram devidamente publicados no veículo oficial de divulgação da Universidade, contrariando o princípio da ampla divulgação de informações de interesse público, e a própria exigência legal: “O processo seletivo será amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras: [...] II – disponibilização de inteiro teor do edital de abertura do certame em site oficial, se houver, do órgão ou entidade responsável por sua realização”.
2. O edital estabelece que “o processo seletivo simplificado será constituído de uma única etapa, qual seja a Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, aplicada a todas as funções temporárias”.
3. O item “8” do edital, “Da análise curricular”, fixa os requisitos de avaliação, conforme quadros I e II apresentados – e que foram, inclusive, objeto de retificação por parte da instituição. Nos dois quadros – um referente às vagas para técnico de nível médio e outro para as vagas de técnico de nível superior – são apresentados três itens de avaliação, a saber: “Experiência profissional compatível com a descrição da função temporária”; “Cursos de Aperfeiçoamento”; “Curso de informática”.
4. Destes três itens, no entanto, há uma clara preponderância do relacionado à “Experiência profissional compatível com a descrição da função temporária”: nos dois casos – níveis médio e superior – a pontuação máxima a ser obtida neste item é de 6,0 (seis), de um máximo possível de 10,0 (dez) em todo o processo seletivo.



5. Além de conferir preponderância ao item “Experiência profissional”, o edital adota como principal critério de pontuação a atividade, ou serviços prestados, em **setor público**. Basta ver que, por exemplo, no quadro 2 (nível superior) a pontuação máxima a ser obtida neste item por candidato com experiência profissional “em área privada” é de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), enquanto que a pontuação máxima de um candidato como experiência “em setor público” é 6,0 (seis). Note-se ainda que, nos dois quadros (níveis médio e superior), é praticamente impossível a aprovação de um candidato com experiência no setor privado, já que ele teria que obter pontuação máxima nos outros itens de avaliação (Cursos de Aperfeiçoamento e Curso de informática) apenas para ultrapassar a nota mínima para classificação (5,0).
6. Mais importante: além de fixar a preponderância da experiência profissional no setor público como critério essencial de pontuação e definição do processo seletivo, o edital claramente define o tempo de serviço como item essencial de apuração da experiência profissional. Assim, o edital prevê pontuação distinta para a) experiência de 06 meses a um ano no serviço público (pontuação de 3,5 – que é, para efeito de comparação, mais do que o dobro da pontuação destinada a candidato com qualquer tempo de experiência profissional acima de três anos no setor privado); b) experiência acima de 01 ano e até três anos em setor público (pontuação de 4,5); c) experiência acima de 03 e até 06 anos em setor público (pontuação de 5,5) e; d) experiência acima de 06 anos em setor público (pontuação de 6,0). **Fica, portanto, explícita, a adoção, no edital, do critério de tempo de serviço em setor público como elemento essencial para definição da classificação final dos candidatos no processo seletivo.**
7. Ora, no âmbito da administração pública do Estado da Bahia, os processos de recrutamento de pessoal para desempenho de cargo, emprego e função pública nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, são regidos pelo Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, posterior e parcialmente alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290, de 24 de agosto de 2015, legislação que é, inclusive, citada no preâmbulo do Edital Uesb 01/2018.
8. O Decreto referido acima indica, genericamente:

O processo seletivo [tanto para concursos como para processos seletivos simplificados] **será de provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em diversas etapas, observadas a compatibilidade com a natureza do cargo, emprego ou função e a lei específica da carreira.

[...]

O processo seletivo simplificado abrangerá as etapas básicas de um concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza da função.

Ou seja, a regra geral prevê que o processo seletivo obedeça à lógica de um concurso público, com **provas** ou **provas e títulos**.
9. O mesmo decreto fixa as condições excepcionais em que se poderá adotar o critério de avaliação curricular no processo seletivo simplificado, condições que envolvem o número de contratações (“nas contratações acima de 50 pessoas, por categoria profissional e município, fica vedada a adoção do critério de avaliação curricular”), a natureza da função e a conveniência para a instituição pública (ainda que legalmente possível não é conveniente para a instituição, por exemplo, Seleção Reda para docência



do ensino superior por meio apenas de análise curricular) e observação de itens como qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

10. Os termos que estão apresentados no edital 01/2018 , a nosso juízo, não conseguem demonstrar o preenchimento destas condições que ensejam processo seletivo simplificado por meio exclusivo de análise curricular, o que poderá trazer inúmeros transtornos à Instituição e aos propensos candidatos. É questionável que uma instituição pública de ensino superior recrute quadros técnicos sem submeter seus candidatos a qualquer forma de prova. Vale ressaltar que existe na Uesb o histórico salutar de seleção de servidores em regime Reda por meio de edital com previsão de prova escrita, a exemplo do processo regido pelo edital Uesb nº 092/2008.
11. Chama a atenção, também, outros elementos questionáveis presentes no edital sob análise, como o período exíguo para inscrição, a impossibilidade de qualquer forma de inscrição que não a presencial, que faz sugerir uma clara vantagem para os candidatos com facilidade de acesso à instituição, e a não aceitação de pedidos de isenção de taxa de inscrição, (dispositivo que, além de tudo, é irregular, do ponto de vista da legislação aqui citada: **“Os editais dos processos seletivos deverão prever a isenção da taxa de inscrição** para o candidato que estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico [...]”)
12. Mas o mais relevante é destacar que o marco legal aqui referenciado, **proíbe expressamente** a adoção de critério de tempo de serviço em setor público como elemento para definição da classificação final dos candidatos no processo seletivo simplificado: **“É vedada a utilização de tempo no serviço público e tempo de exercício de função pública como critérios a serem pontuados na avaliação curricular, bem como critérios que sejam relacionadas exclusivamente com a função em disputa”**.
13. **Por estas considerações fica claro que o edital 01/2018 divulgado pela Administração da Uesb, a nosso juízo, não é convincente, por seus termos e pelos critérios definidos para seleção de servidores técnicos, quanto à sua conveniência para a instituição e, principalmente, quanto à sua adequação aos requisitos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.**

Considerando que a *administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos*, requeremos de Vossa Magnificência, em função do caráter emergencial da matéria tratada, por todos os problemas aqui relatados, que sejam tomadas as providências cabíveis para a suspensão temporária do aludido edital, para que o mesmo seja retificado no que couber. Preferencialmente que a suspensão se dê antes do início do período de inscrições, evitando assim maiores transtornos.

Outra questão que merece ser observada com extrema atenção, refere-se ao processo eleitoral que encontra-se em curso na UESB. O referido processo foi iniciado com a constituição da Comissão Eleitoral em 12/12/2017. Neste prisma, a contratação de numeroso contingente de servidores (82 servidores/eleitores) em pleno período eleitoral, precisa a nosso juízo, invariavelmente, ser debatida



pelo Pleno do Conselho Universitário o qual deverá posicionar-se a respeito. Neste diapasão, o CONSU deverá decidir pela aplicação ou não dos dispositivos legais que estabelecem critérios para contratação de servidores públicos em períodos próximos aos pleitos eleitorais (vide legislação eleitoral).

Diante de todo o exposto, ratificamos nossa preocupação quanto à conveniência de que, a bem da instituição, com vistas à sua imagem perante a comunidade e a sociedade, tal matéria seja debatida e deliberada no âmbito próprio da Universidade e de seus Conselhos, evitando que a mesma se torne futuramente objeto de intervenções e controle jurisdicional do poder judiciário, o que certamente geraria enorme e desnecessário desgaste para a sua imagem.

Por todas estas ponderações, requeremos à Vossa Magnificência a suspensão imediata do processo seletivo simplificado instituído pelo Edital Uesb 01/2018 e a convocação emergencial do Conselho Universitário da Uesb (Consu) para debate e deliberação sobre a questão com vistas à publicação de novo edital de recrutamento de pessoal técnico para os três campi da Uesb.

Por fim, solicitamos que este expediente seja enviado na íntegra a todos os conselheiros membros do CONSU para apreciação na próxima reunião.

Atenciosamente,


Ligia Miranda Menezes
Vice-Diretora do DCEN
Mat.: 72.445.439-1

RECEBIDO
EL...
Procuradoria Jurídica



Proc. Nº 567079
Fs. 05
Dun &
Procuradoria Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
Nº. [REDACTED] FOLHA Nº. [REDACTED]

À Procuradoria Jurídica - PROJUR

Por ordem, encaminhamos o Memo. 024/2018 – DCEN para análise e pronunciamento junto a Assessoria Especial de Gestão de Pessoas – AGP.

Em 17/01/2018


Marcia Queiroz Oliveira

Secretária em exercício CONSU

RECEBIDO
EM 17 01 18
Dun &
Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 0089, de 19 de janeiro de 2018.

Proc. Nº 967079
Fls. 06
Procurador Jurídico

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de adequar os termos do Edital em razão dos questionamentos recebidos, com estrita observância à legislação e ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de janeiro de 2018, que abre inscrições de candidatos ao processo seletivo para Contratação de Pessoal em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA desta Universidade, no tocante aos (i) requisitos de avaliação; (ii) critérios de desempate; e (iii) requisitos das funções temporárias Técnico de Nível Superior/Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Técnico de Nível Superior/Programação e Edição de Imagem, bem como assegurar a isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles inscritos no CadÚnico e a inscrição por procurador devidamente constituído.

Art. 2º - Em razão das alterações os subitens 5.7. e 5.11. do Capítulo 5 (DAS INSCRIÇÕES); os subitens 8.2. e 8.4. do Capítulo 8 (DA ANÁLISE CURRICULAR); e o subitem 9.3. do Capítulo 9 (DA CLASSIFICAÇÃO) do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, na modalidade presencial nos Campi da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na Gerência de Recursos Humanos – GRH, Campus de Vitória da Conquista, situado à Estrada do Bem Querer, Km 04, s/ nº, Bairro Universitário – Vitória da Conquista – BA, na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, Campus de Jequié, situado na Rua José Moreira Sobrinho, s/n – Bairro Jequezinho, e na Coordenação de Recursos Humanos – CRH, Campus de Itapetinga, situado na Praça da Primavera, 40 – Bairro Primavera – Itapetinga - BA, no período de 29 de janeiro de 02 de fevereiro de 2018, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, observado o horário local.”

“5.11. Ao candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do referido Decreto, será concedido isenção da taxa de inscrição, mediante solicitação através de requerimento de isenção, disponível no link referente a esta seleção, sendo obrigatória a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e a apresentação do documento comprobatório, com as informações relativas ao cadastro da família, gerada no ato de inscrição do CadÚnico.

5.11.1. Caberá à Comissão de Seleção verificar a veracidade das informações prestadas e, em caso de não confirmação, dar conhecimento ao candidato, a fim de que o mesmo, querendo, possa efetivar a sua inscrição, mediante o pagamento da taxa, dentro do período de inscrições, observando o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.”

“8.2 A Análise Curricular será realizada pela Comissão instituída, no período 08 a 16 de fevereiro de 2018, através da análise do Formulário de Inscrição e comprovações curriculares entregues conforme o Capítulo 5 deste Edital.”

“8.4 Na Análise Curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada função temporária, comprovados através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Trabalho, Contracheques e Declarações emitidas e assinadas pelo representante legal e órgão de pessoal das Instituições, segundo os requisitos definidos nos Quadros a seguir:

Proc. 967079
 Fls. 07
 Dm

Quadro 1 – Requisitos de Avaliação (Nível Médio) – Análise Curricular

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontuação máxima	Cursos de Aperfeiçoamento compatíveis com a descrição da função temporária	Pontuação máxima	Curso de Informática	Pontuação máxima
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Acima de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	1,5	Cursos concluídos com carga horária de 16h até 40h	1,0	Avançado	1,5
Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	3,5	Cursos concluídos com carga horária de 40h até 80h.	1,5		
Acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	4,5	Cursos Concluídos com carga horária acima de 80h.	2,5		
Acima de 05 (cinco) até 06 (seis) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	5,5				
Acima de 06 (seis) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	6,0				

Quadro 2 – Requisitos de Avaliação (Nível Superior) – Análise Curricular

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontuação máxima	Cursos de Aperfeiçoamento; Extensão e Pós-graduação com até 10 (dez) anos de realização, compatíveis com a descrição da função temporária	Pontuação máxima	Curso de Informática	Pontuação máxima
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Acima de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	1,5	Curso(s) de Aperfeiçoamento concluído (s). Total de carga horária de 40h até 80h	1,0	Avançado	1,5
Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	3,5	Curso(s) de extensão concluído(s). Carga horária de 81h até 360h.	1,5		
Acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	4,5	Curso de Pós-graduação concluído. Carga horária igual ou acima de 360h.	2,5		
Acima de 05 (cinco) até 06 (seis) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	5,5				
Acima de 06 (seis) anos, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo.	6,0				

“9.3 Na hipótese de igualdade da nota final entre os candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:

- 967079
08
Duf
- a) tiver maior idade, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) obtiver maior pontuação no requisito de avaliação inerente aos Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação, na área compatível com a função temporária que está concorrendo;
 - c) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e o de término das inscrições.”

Art. 3º - Em razão da alteração do período de inscrição, fica, conseqüentemente, alterado o cronograma das diversas etapas do processo seletivo, constante do Anexo I do Edital 01/2018, conforme abaixo:

ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA PARA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, *CAMPI* DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ E ITAPETINGA.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

25 a 26/01/2018	Prazo para solicitação da isenção de inscrição, exclusivamente na modalidade presencial nos <i>Campi</i> da UESB.
27/01/2018	Divulgação no site dos pedidos de isenção deferidos/indeferidos
29/01/2018	Abertura das Inscrições, exclusivamente na modalidade presencial nos <i>Campi</i> da UESB.
29 a 30/01/2018	Prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento dos pedidos de isenção
31/01/2018	Divulgação no site da decisão dos Recursos quanto ao indeferimento dos pedidos de isenção
02/02/2018	Encerramento das Inscrições, exclusivamente na modalidade presencial nos <i>Campi</i> da UESB
03/02/2018	Divulgação no site das Inscrições Homologadas
05 e 06/02/2018	Prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento das inscrições
07/02/2018	Divulgação no site da decisão dos Recursos quanto ao indeferimento das inscrições
19/02/2018	Publicação no site e no Diário Oficial do Estado da Bahia do resultado provisório da Análise Curricular
20 e 21/02/2018	Prazo para interposição de recurso quanto à publicação do resultado provisório da Análise Curricular
23/02/2018	Divulgação no site e no Diário Oficial do Estado da Bahia do resultado provisório da Análise Curricular
24/02/2018	Publicação no site e no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final e da Homologação
	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Edital de Convocação

Art. 4º - As especificações das funções temporárias Técnico de Nível Superior/Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Técnico de Nível Superior/Programação e Edição de Imagem, estabelecidas no Anexo III do Edital, passam a vigorar conforme abaixo:

Técnico de Nível Superior/ Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Diploma devidamente registrado, de conclusão de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou correlatas, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Analisar, projetar, implementar e testar sistemas de informação utilizados nesta instituição. Dar suporte na implantação e treinamento de pessoas para o uso destes sistemas.
Técnico de Nível Superior/ Programação e Edição de Imagem	Diploma devidamente registrado, de conclusão de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Comunicação Social, Cinema e Audiovisual ou Publicidade e Propaganda em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	Edição de imagens, computação gráfica, animação, edição de vídeos institucionais e criação de vinhetas, edição e tratamento de áudio básico. Desenvolver websites e outras atividades correlatas.

967079
09
Dwf

Art. 5º - O Capítulo 5 (DAS INSCRIÇÕES) fica acrescido do subitem 5.19., nos seguintes termos:

“5.19. Os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, deverão apresentar, no ato de inscrição, procuração, com poderes para tal fim.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2018, ficando revogada a Portaria nº 0030/2018, publicada no D.O.E. de 12/01/2018.

**FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR EM EXERCÍCIO**



967079
10
Dn. B

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA

REF. PROJUR Nº 138/2018

AO
GABINETE DA REITORIA

PROCESSOS Nºs. 967079/967237

Para conhecimento do Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Superior Universitário (CONSU, encaminhamos os Processos em epígrafe, que tratam dos questionamentos levantados pelo Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN, *Campus* Universitário de Itapetinga, em relação ao Edital nº 01/2018, que abre inscrições para candidatos ao processo seletivo que visa a contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), ao tempo em que tecemos as seguintes considerações:

Efetivamente, conforme já informado, foram detectadas algumas inconsistências no Edital, pelo que foi alterado, através da Portaria nº 0089/2018 (cópia anexa), no tocante aos requisitos de avaliação, assim como foi assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidatos inscritos no CadÚnico (que foram objeto de apontamentos daquele Departamento), além de outras adequações necessárias.

Quando ao critério de avaliação adotado por esta Universidade, cumpre-nos esclarecer que razão não assiste ao DCEN, quando firma entendimento de que o processo seletivo deveria ser realizado mediante provas e títulos, que é a regra geral prevista no Decreto nº 15.805/2014.

Ressalte-se que, apesar do art. 80 do referido Decreto estabelecer que o processo seletivo simplificado “*abrangerá as etapas básicas de um concurso público de provas ou de provas e títulos ...*”, essa regra não é absoluta, facultando o § 1º do mesmo artigo (com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 16.290/2015), a adoção de critério de avaliação curricular, nos casos de contratações de até 50 (cinquenta) pessoas, por

e

967079
11
Juiz

categorial profissional e município, cujas condições estão sendo plenamente atendidas por esta Universidade, considerando que:

- apesar de disponibilizadas 82 (oitenta e duas) vagas, estas estão distribuídas por categoria e por *Campus* (envolvendo os municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), não ultrapassando, conseqüentemente, o limite estabelecido - 50 vagas;

- há imperiosa necessidade desta Universidade em realizar, imediatamente, o processo seletivo em questão, considerando que, apesar dos insistentes pedidos da Administração, até a presente data, não foi autorizado Concurso Público para servidores técnico-administrativos, assim como objetiva atender à Recomendação nº 01/2017 da 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Salvador, que solicitou “*um cronograma de desligamento dos Prestadores de Serviços da UESB no decorrer do ano de 2017*”, para regularizar a irregular situação de prestação de serviços instalada nesta Universidade (desde gestões anteriores), que vem sendo questionada, também, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Convém, ainda, destacar que esse critério – avaliação curricular - vem sendo adotado pelas mais diversas Secretarias e entidades do Estado, inclusive pelas demais instituições de ensino superior (UEFS e UNEB).

Em relação às vedações legais para contratações de servidores públicos em períodos próximos aos pleitos eleitorais, esclarecemos que tais normas estão previstas na Lei 9.504/1997, estabelecendo o seu art. 73 que “**são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais**”, dentre elas, “**nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**” (inciso V). Essas proibições, entretanto, admitem algumas exceções, que são as seguintes:

- nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

E

- nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

- nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo (entenda-se: concurso público cujo resultado tenha sido homologado até três meses antes da data da eleição);

- nomeação ou contratação necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo (que é o caso).

No presente caso, trata-se de processo seletivo para contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo sido devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e, apesar de ser uma das exceções de proibições, está sendo realizado com antecedência muito superior ao prazo estipulado na legislação (três meses).

Infere-se, assim, que não há qualquer impedimento para realização do processo seletivo, em razão dos pleitos eleitorais que ocorrerão neste exercício de 2018.

Finalmente, quanto à divulgação do Edital, os prazos estão, expressamente, definidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 11.571/2009, nos seguintes termos:

“O início das inscrições para o processo seletivo deverá ocorrer em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do respectivo edital, independentemente da modalidade de seleção.

§ 1º - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - A seleção deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento das inscrições.”

Considerando a data de publicação (11/01/2018) e o prazo estabelecido para inscrições iniciais (19 a 25/01/2018) no Edital 001/2018, vê-se que os prazos foram observados, assim como estão sendo atendidos pela Portaria nº 0089/2018.

Dessa forma, submetemos os Processos à douta apreciação e decisão de Vossa Magnificência e Presidente do Conselho Universitário (CONSU), considerando que o requerimento foi dirigido à Presidência daquele Conselho Superior, onde se pleiteia a “*suspensão imediata do processo seletivo*” e a “*convocação emergencial*” do CONSU, para debate e deliberação sobre a questão.

Gabinete da Procuradoria Jurídica, em 25 de janeiro de 2018


Maria Creuza de Jesus Viana
Chefe da Procuradoria Jurídica

RECEBIDO DA REITORIA
26 / 01 / 18 às 10.14





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Reitoria

Fone: (77) 3424-8640 - Email: reitoria@uesb.edu.br

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Vitória da Conquista, 26 de janeiro de 2018.

Ao Senhor

Prof. Dr. Robério Rodrigues Silva

Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN

Campus Universitário de Itapetinga

Senhor Diretor,

Estando de acordo com o parecer exarado pela PROJUR às folhas 10 a 13, encaminhamos Processo nº 967237/967079 referente aos questionamentos acerca do Edital nº 01/2018, que abre inscrições para candidatos ao processo seletivo que visa contratação de pessoal em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA/UESB, para conhecimento.

Ademais, fundado no parecer acima mencionado e considerando os ajustes e retificações feitas ao Edital de nº 01/2018, indefiro o pedido de suspensão do processo seletivo.

Fábio Félix Ferreira
Reitor em Exercício